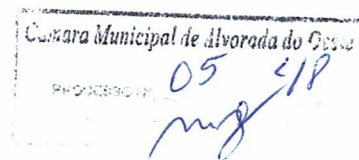




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2022

CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO E PELA EMPRESA PIT STOP AUTO POSTO LTDA ME, RELATIVO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ nº 15.845.357/0001-48, com sede na Av. São Paulo, n. 4669, Bairro Três Poderes, nesta cidade de Alvorada do Oeste/RO, adiante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Aldemiro Leandro Pereira Toste**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Alvorada do Oeste/RO.

CONTRATADA: PIT STOP AUTO POSTO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.348.951/0001-72, com sede na Av. Café Filho, nº 4978 – Centro, nesta cidade de Alvorada do Oeste/RO, representada pelo **Sr. Evandro Carlos Pauletti**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da CIRG n. 485.041 SESP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 334.002.452-91, residente e domiciliado à Av. Café Filho, nº 5202, Centro, nesta cidade de Alvorada do Oeste/RO.

OS CONTRATANTES têm entre si Justos e avençados, e celebram o presente contrato administrativo - decorrente do **Processo n.º 005/2022, dispensa de licitação**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

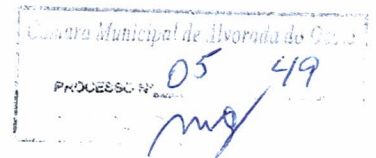
O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa – Pessoa Jurídica qualificada acima para o fornecimento de **3.500 (três mil e quinhentos) litros de Gasolina Comum** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, conforme projeto básico constante no processo administrativo nº 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 72, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021).

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da proposta constante no Processo nº 005/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA



Parágrafo único. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Presidente da CMAO, que o encaminhará à Assessoria Jurídica da Câmara para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV da Lei n. 14.133/2021).

O regime de execução do presente contrato será de forma direta por preço unitário, cujo abastecimento ocorrerá sempre que necessário para atender as necessidades da CMAO, com cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Único. O fornecimento do combustível pela Empresa contratada deverá ser executado após a lavratura do presente contrato e respectiva emissão de nota de empenho; e a forma de entrega/abastecimento/execução deverá se efetivar mediante requisição da contratante por meio de seus prepostos/funcionários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 90, inciso V da Lei n. 14.133/2021).

O Contratante pagará à Contratada mensalmente o valor unitário de **R\$7,02 (sete mil reais e dois centavos)** – totalizando o valor de **R\$24.570,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais)**, cujo valor pago total será de acordo com o consumo e devidamente comprovado mediante apresentação das requisições e relatórios de consumo, juntamente com a nota fiscal, devidamente certificada, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal.

§1º. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada. À Administração, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste Contrato, este não estiver de acordo com as exigências do Projeto básico e dos demais documentos inclusos no processo respectivo.

§2º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamento no objeto deste Contrato.

§3º. O preço estabelecido poderá ser reajustado para menos ou para mais, de acordo com o preço de mercado praticado no momento do fornecimento do combustível – nos termos do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 136).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

PROCESSO Nº 05
mg/50

A Contratada realizará o fornecimento do objeto constante na Clausula Primeira, no prazo decorrente de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, na sede da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

§1º. O prazo de execução do fornecimento admite prorrogação, depois de procedida a devida justificativa por escrito e autorizado pelo Presidente da Câmara, com observância ao artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. O objeto deste Contrato será executado à evidência das necessidades do Contratante.

§3º. Por ocasião da execução do contrato, a empresa expedirá a nota fiscal, que será conferida e recebida pelo Chefe de Patrimônio da CMAO.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 107 da Lei n. 14.133/2021):

As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária consignado no orçamento vigente, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária	Programação	Fonte de Recursos	Elemento de Despesas
01.01.00	01.031.0001.2002	Próprio	33.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV da Lei n. 14.133/2021).

O Contratante se obriga a:

a) Promover, através do Setor de Patrimônio, o recebimento do produto, de acordo com o objeto deste Contrato;

b) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

c) Efetuar o pagamento do objeto do presente mediante depósito bancário ou cheque administrativo após a atestação da fatura/nota fiscal pelo Chefe de Patrimônio. A Contratada se obriga a:

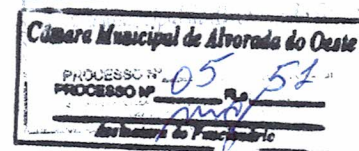
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

§ 1º. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por motivos supervenientes, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA



§2º. A Empresa Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

§3º. A empresa contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no produto, decorrente de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/2021, sendo o mesmo objeto de exame da CMAO.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E MULTAS (art. 92).

O não cumprimento do objeto deste Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

§1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Extinção do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§2º. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação às escalas estabelecidas;

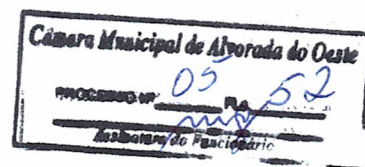
§3º. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia no caso de desobediência de ordem escritas ou infringência de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior;

§4º. Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato na hipótese da recusa em assinar o contrato.

§5º. Multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à contratada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA



§6º. Ultrapassado o prazo assinalado no § 2º, a empresa adjudicatária ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado.

§7º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§8º. As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§9º. A Contratada em razão de inadimplência, inclusive as referentes ao retardamento no fornecimento do objeto, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se às sanções indicadas no capítulo IV, sessão.

§10º. Em qualquer caso, garantir-se-á à licitante a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 131, da Lei 14.133/2021 e suas alterações)

A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no art. 104, Lei Federal 14.133/2021;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II)

c) Judicial, nos termos da legislação (art. 138, inciso III).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO (art. 124).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

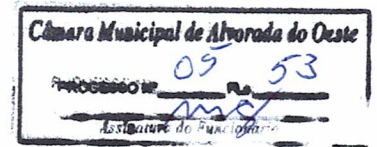
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI)

Não será exigido garantia contratual de execução do Contrato objeto desta licitação, pelo motivo que somente efetuará o pagamento do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 92, inciso XII e XIII da Lei n. 14.133/2021).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA



Na forma do que dispõe da Lei 14.133/2021 e alterações, fica designado o DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da CMAO para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO.

Fica este Contrato vinculado ao Processo nº 005/2022, Dispensa de Licitação e à proposta comercial constante, assim como aos demais documentos inclusos no mesmo, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante do mesmo, e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021).

As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Alvorada do Oeste/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Alvorada do Oeste / RO, 24 de Janeiro de 2022.


Contratante: **Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO**


Contratada: **PIT STOP AUTO POSTO LTDA ME**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____